



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 004.536/2015-0

1. Em cumprimento ao Acórdão 7509/2017 – TCU – 1ª Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 22/8/2017, peça 16, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 9939/2017 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 24/10/2017, peça 21, foi notificado o Sr. Cláudio Vale de Arruda, conforme quadro a seguir:

Acórdão 7509/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 16) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Cláudio Vale de Arruda	-	-	3296/2017 Peça 22	22/11/2017 Peça 30	08/12/2017

2. Transcorridos os prazos recursais em 08/12/2017, o Sr. Cláudio Vale de Arruda **não recorreu** da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão 7509/2017 – TCU – 1ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item 1 acima.

4. Atesto a existência de erros materiais, conforme verificação de peça 19.

5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 31).

6. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 5/1/2018.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL ALVES DA SILVA

TEFC Matrícula 10587-2

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)